



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.437/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 175 PG: 01 e 02
Data: 18/12/18 a —
W. Augusto
Rúbrica: —

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
'IDENTIFIQUE NOSSAS RUAS' NO MUNICÍPIO DE
CANTAGALO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Cantagalo, o programa 'IDENTIFIQUE NOSSAS RUAS', com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 1º – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 2º – Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação, e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para sua publicidade durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º – O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas abaixo do espaço publicitário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º – Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista nesta Lei.

§ 5º – É proibido o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual e gênero.

§ 6º – Notificado o doador, para que cumpra suas obrigações descritas nos parágrafos 1º e 5º deste artigo, este terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente porque não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

Art. 2º – O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina, ruas, avenidas, praças, cruzamentos, entre outros logradouros, deverá obedecer às especificações a serem definidas por Decreto do Executivo, devendo, ainda, constar as seguintes informações:

- I – Tipo e nome completo do logradouro;
- II – Nome do bairro;
- III – Brasão do Município;
- IV – Breve descrição da personalidade que dá nome ao logradouro;
- V – Espaço publicitário.

Art. 3º – A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitindo ao potencial doador sugerir locais, sem que isso lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 1º – A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º – Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

§ 3º – Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 4º – Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações:

- I – placa publicidade: dimensões 40x40 cm;
- II – placa logradouro e nome: dimensões 50x30 cm;
- III – fundo azul e letras brancas;
- IV – cano: galvanizado 3,0 polegadas e espessura de 2,5 mm;
- V – altura máxima, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria-prima, e proceder à aprovação;
- II – acompanhar a implantação do conjunto;
- III – fiscalizar o estado de conservação e manutenção das placas de identificação;
- IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

Parágrafo único – Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º – Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador Hugo de Azevedo Guimarães.